



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Of. Gab. nº 024/19

Ponte Preta, 08 de fevereiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

APROVADO em 18/02/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
[Assinatura]

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº. 006/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº 006/2019**, que *dispõe sobre as Inspeções de Saúde Física e Mental do Poder Executivo Municipal*

O presente projeto visa regulamentar as inspeções de saúde do município, visando preservar a saúde do trabalhador e o interesse público, com especial atenção às normas de Segurança do Trabalho.

Com relação à implementação de uma política de segurança do trabalho, a obrigação é constitucional mesmo com relação aos servidores estatutários vinculados ao RPPS, e está prevista no art. 39, §3º, da Constituição, que estende aos servidores públicos a garantia prevista no art. 7º, XXII, de "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", isso independentemente do regime de trabalho ou do regime previdenciário.

No caso dos servidores vinculados ao RGPS, que é o nosso caso, essa obrigação é ainda mais urgente, já que a não implementação de uma política de segurança do trabalho pode onerar o Município com o aumento da alíquota RAT, a partir do seu ajuste da alíquota FAP que leva em conta, entre outros fatores, os acidentes do trabalho envolvendo vinculados ao RGPS.

Assim, se faz necessária a regulamentação desta importante matéria, visto que, com a entrada em vigor do "e-social" o Município será obrigado a prestar informações precisas quanto a todos os afastamentos de saúde de seus servidores, o que, só poderá ser eficazmente realizado mediante a implementação de uma regulamentação da matéria, considerando ainda, que as multas previstas pela falha da informação e os possíveis prejuízos a saúde do trabalhador e o potencial passivo provocado pela inércia do Município representam riscos para a administração em valores de grande monta.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 15/02/19
[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Assim, na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 16 / 02 / 19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/02/19



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre as Inspeções de Saúde Física e Mental do Poder Executivo Municipal.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e o disposto nos arts. 195 a 197 da Lei Municipal nº1.675/13,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;
- II – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – concessão de licença para tratamento de saúde;
- IV – antecipação de licença maternidade;
- V – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;
- VI – readaptação;
- VII - recondução;
- VIII - reversão;
- IX - reintegração;
- X - aproveitamento.

Art. 2º As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

§ 1º A inspeção será realizada por um médico designado pelo Município.

§ 2º Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos do artigo 1º poderão ser exigidos exames, a critério do médico designado pelo Município, e com base em regulamentos editados pelo Município ou pelos órgãos especializados de saúde.

§ 3º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 4º O custeio dos exames exigidos pelo Município serão de obrigação:

- I – do servidor quando para fins dos incisos I a V do art. 1º desta lei;
- II – do Município quando para fins dos incisos VI a X do art. 1º desta lei.

Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso III do art. 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de até 15 dias, e por perícia realizada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS nos afastamentos por período superior.

Parágrafo único. Ter-se-ão como válidas, para efeito da concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, também as inspeções realizadas por odontólogos.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 15/02/19



APROVADO em 15/02/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 4º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emittentes do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 1º, o laudo referido no caput deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de 48 horas contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo, por escrito, no prazo de 24 horas, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde e readaptação, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, poderá compor a junta oficial um médico especialista na doença que acomete o servidor.

Art. 5º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º desta Lei, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.


Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 08 de fevereiro de 2019.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 15/02/19


APROVADO em 15/02/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS


APROVADO em
Câmara Municipal
Ponte Preta